



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 67/2026

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Luís Santos Pereira Filho**, que *“Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania à Ilustríssima Senhora ‘Alessandra Barbosa Lima’ e dá outras providências”*.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências”*, merecendo destaque o disposto nos seus arts. 1º e 2º:

*“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a **cidadãs e cidadãos sorocabanos** que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.*

*Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, **na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador**, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado”. (g.n.)*





Nota-se que a proposição atende aos requisitos legais para a concessão da homenagem, uma vez que a homenageada é Cidadã Sorocabana, ostentando, assim, a condição formal exigida. Ademais, a justificativa apresenta histórico detalhado de sua trajetória profissional e de suas realizações no Município.

Importa mencionar que o autor requereu a juntada de **retificação da Justificativa**, nos termos do **Ofício Legislativo nº 55/2026**, a qual passa a integrar a presente proposição.

Registra-se, ainda, que se trata do **2º Projeto de Decreto Legislativo** apresentado pelo Vereador Autor, no respectivo ano legislativo, para a concessão da referida honraria, encontrando-se dentro do limite estabelecido na norma de regência.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de março de 2026.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 12/03/2026 21:09

Checksum: **8695D5F5F6E7E76296E892B68DEB6C9BB60B75793509B8EA110E6A9C8D74F8DC**

